DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

REGISTO CIVIL

Considerando o disposto no nº 1 do artigo 11 do Decreto-Lei 115/2018 de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no Conservador relativamente a atos cuja delegação o oficial de registos é legalmente admissível, eu, Filipa Alexandra do Amaral Chambre de Meneses Soares, enquanto Conservadora em substituição legal, da Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Penafiel, delego ao abrigo do artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, no Senhor Oficial de Registos, EDUARDO FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, competências para os seguintes atos, desde que não impliquem a aplicação de lei estrangeira:

a) Todos os respeitantes a processos preliminares de casamentos (despachos e certificados) bem como para a celebração de casamentos civis a realizar durante o horário normal de serviço;
b) Todos os respeitantes a processos de transcrição de casamentos;
c) Para a realização dos procedimentos simplificados de sucessão hereditária (habilitações), referidos no artigo 210º-A, bem como à confirmação de todos os atos de registo subsequentes.

O presente despacho produz efeitos a partir de de hoje, dia 07 de agosto de 2023, ficando por este meio expressamente ratificados nos termos do nº 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo todos os atos praticados em conformidade com a Lei pelo Senhor Oficial EDUARDO FERNANDO RIBEIRO DA SILVA.

Penafiel, 7 de agosto de 2023.

A Conservadora em substituição legal

Filipa Alexandra do Amaral Chambre de Meneses Soares

Tomei Conhecimento

Eduardo Fernando Ribeiro da Silva